



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 18 de Junho de 2019

Edição Nº: 1770

## DECISÃO

Processo Administrativo nº 032/2019  
Pregão Presencial nº 021/2019

I – Recebi hoje;

II – Diante da informal comunicação por parte do Pregoeiro de que houve equívoco na presente licitação, especialmente, sobre a participação e habilitação da empresa **TERRA VIVA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI – EPP**, CNPJ/MF nº 17.542.364/0001-04, avoquei o presente processo;

III – Trata-se de licitação da modalidade Pregão Presencial nº 021/2019, visando a **aquisição de trator agrícola equipado com toldo de segurança e plataforma ano fabricação mínima 2018, referente ao Contrato de Repasse nº 875245/2018/MAPA/CAIXA, com entrega em até 90 (noventa) dias;**

IV – Compulsando o presente processo constata-se que a empresa **TERRA VIVA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI – EPP** se apresentou como interessada no certame, sendo que os seus envelopes foram indevidamente admitidos;

V – Ocorre que o edital, no item 11.2, impõe como condição de participação que as empresas proponentes tenham assistência técnica num raio de até 100 (cem) quilômetros do Município de Grandes Rios. Desse modo, os envelopes da empresa proponente não poderiam ser admitidos pois a empresa não comprovou preencher a condição de participação haja vista que indicou a pessoa física JOÃO SZEUCZUK, CPF nº 531.817.199-00, localizado na cidade de Manoel Ribas-PR, num raio de 120 km da cidade de Grandes Rios-PR;

VI – Trata-se de inobservância da proponente **TERRA VIVA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI – EPP** às condições de participação no certame. Tem-se por habilitação a fase procedimental em que se avalia a capacidade do proponente para contratar com a Administração Pública. Também se denomina habilitação, a fase em que o órgão licitante observa se o proponente preenche as condições formais de participação em sentido restrito. Desse modo, vê-se que em ambas situações a não observância das condições fixadas em edital enseja inabilitação. No que tange as condições de participação em sentido restrito temos os ensinamentos de **Marçal Justen Filho** em sua obra Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, (14ª edição, Dialética, 2010, p. 397), vejamos:

“As condições de participação em sentido restrito não se relacionam diretamente com a idoneidade do licitante. Consistem em requisitos formais e substanciais para o sujeito participar da disputa. Assim, por exemplo, incumbe ao ato convocatório deliberar se consórcios

poderão participar da licitação. Se tal não for autorizado e um consórcio comparecer ao certame, ter-se-á de eliminá-lo, por ausência de condição de participação”. grifo nosso.

VII – Assim, resta demonstrado que o não preenchimento das condições de participação geram inabilitação, já que descumpre regra editalícia. No caso em tela, como já afirmado, o edital, no item 11.2 é claro ao afirmar que a participação na licitação poderá ocorrer caso a proponente tenha assistência técnica no raio de até 100 km do Município de Grandes Rios.

VIII – Ora, se as condições para participação, uma vez não cumpridas, geram inabilitação da proponente e se a empresa **TERRA VIVA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI – EPP** não comprovou possuir assistência técnica dentro do raio máximo de 100 (cem) quilômetros do Município de Grandes Rios a empresa **TERRA VIVA** não cumpriu essas condições (**conforme se observa da própria declaração de garantia e assistência técnica apresentada por ela**), não restando dúvida de que a empresa proponente deve ser declarada inabilitada.

IX – Salienta-se que a decisão do Pregoeiro em permitir a participação da proponente **TERRA VIVA**, além de causar consequências negativas, também ofendeu as regras do instrumento convocatório, mormente, a condição de participação formal, haja vista que a proponente deixou de observar uma condição ligada ao procedimento licitatório.

X – É o que ilustra **Marçal Justen Filho** em sua obra Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, (14ª edição, Dialética, 2010, p. 398), a saber:

“São condições de participação formais aquelas pertinentes ao procedimento que o particular deverá adotar para ser admitido ao certame e ter sua proposta examinada. Assim, o elenco é integrado pela determinação da data e horário de apresentação de propostas, requisitos formais de apresentação de envelopes e outras exigências similares. Em caso de participação de licitante estrangeiro, há requisitos específicos (...). Se um licitante pretender participar de uma licitação trazendo um único envelope contendo documentação e proposta, deverá ser eliminado. A hipótese autoriza a comissão a recusar o recebimento do único envelope, se o edital exigia um para documentação e outro para proposta”. Grifo nosso.

XI – Observa-se, desse modo, que se o edital exigia, como condição de participação, que a



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 18 de Junho de 2019

Edição Nº: 1770

proponente tenha assistência técnica dentro do raio de 100 km da sede do Município de Grandes Rios, aquele que não preencheu tal condição deve ser inabilitado.

**XII** – Ao se admitir os envelopes da proponente **TERRA VIVA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI – EPP** o Pregoeiro deixou de respeitar uma das regras básicas na licitação, que é a vinculação ao instrumento convocatório e, por consequência, não observou o princípio da isonomia, na medida em que tratou desigualmente os licitantes;

**XIII** – Ademais, a empresa **TERRA VIVA** é representante comercial da marca **MAHINDRA**, não é concessionária. Ainda, a empresa apresenta como assistência técnica uma pessoa física, que também não é concessionária autorizada da fábrica, tudo na tentativa de se tornar habilitada no certame;

**XIV** – Ora, pelo Código de Defesa do Consumidor a assistência técnica autorizada é o estabelecimento comercial (pressupõe existir, no mínimo, empresa constituída) autorizado pelo fabricante para manutenção do produto ainda no prazo da garantia legal ou garantia contratual;

**XV** – Ocorre que a pessoa de JOÃO SZEUCZUK, além de não ser, por óbvio, pessoa jurídica, assim como a revendedora **TERRA VIVA**, não comprovam ser concessionária autorizada da fabricante MAHINDRA, o que impede o Município de Grandes Rios a aceitar a oferta proposta pois a declaração de garantia e assistência técnica apresentada pela empresa **TERRA VIVA** não confere a segurança jurídica necessária ao Município de Grandes Rios sobre a adequada assistência com reposição de peças, comprometendo o interesse público primário;

**XVI** – O artigo 49, “caput” da Lei nº 8.666/93, bem como a Súmula nº 473 do STF apresentam os fundamentos legais para a revogação do ato administrativo, no caso, o processo administrativo nº 032/2019;

**XVII** - Assim, tendo em vista as razões acima elencadas, sou pela revogação do presente processo licitatório (processo administrativo nº 032/2019) e, em seguida, determino o arquivamento do presente processo, para que, o quanto antes, promova a abertura de **NOVA** licitação visando as aquisições desejadas;

**XVIII** – Comunique-se a empresa **TERRA VIVA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI – EPP**, participante da licitação;

**XIX** – Publique-se.

Grandes Rios-PR, 14 de junho de 2019.

Antonio Claudio Santiago  
Prefeito Municipal

## EXTRATO DO CONTRATO Pregão Presencial nº 23/2019 Contrato Nº 45/2019

**CONTRATANTE:** Município de Grandes Rios, Estado do Paraná, com sede à Avenida Brasil, 967, inscrito no CGC/MF nº 75.741.348/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.520.078-7 e CPF/MF sob o nº 624.658.649-04, residente na Avenida Rio Branco nº 218 no Distrito de Ribeirão Bonito, na cidade de Grandes Rios, Paraná, CEP: 86845-000.

**CONTRATADA:** ROMAC TECNICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ/MF sob nº. 91.595678/0001-10. Endereço: Rodovia RS-118, nº 5195, Km 18, Bairro Bom Sucesso, município de Gravataí/RS, CEP 94.130-390.

**OBJETO:** aquisição de pá-carregadeira sobre rodas nova, conforme contrato de repasse nº 847218/2017/MAPA/CAIXA.

**VALOR:** R\$ 237.900,00 (Duzentos e trinta e sete mil e novecentos reais), cujo pagamento correrá à conta dos Recursos Orçamentários, abaixo:

Cód. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj/Ativ.	Elemento Desp.	Saldo Disponível	Valor Previsto
455	09.001.20.608.310 1.2205	44.90.52.0 0.00	Equip. Mat. Permanente	10.140,00	10.140,00
454	09.001.20.608.310 1.2205	44.90.52.0 0.00	Equip. Mat. Permanente	253.500,00	253.500,00

**DURAÇÃO:** 12 (doze) meses, início da vigência 18/06/2019 a 17/06/2020, podendo ser prorrogado desde que haja concordância de ambas as partes.

**DATA DA ASSINATURA:** 18 de junho de 2019.

**FORO:** Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná.

Grandes Rios, 18 de junho de 2019.

Antonio Claudio Santiago  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 18 de Junho de 2019

Edição Nº: 1770

## Poder Legislativo

8666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se

Câmara Municipal de Grandes Rios, 18 de junho de 2019.

ROGERIO APARECIDO PIROLO  
Presidente da Câmara

**CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS**  
ESTADO DO PARANÁ

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/2019**

**SÚMULA:** Aprova a Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal de Grandes Rios Estado do Paraná referente ao exercício financeiro de 2016.

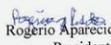
A Câmara Municipal de Grandes Rios estado do Paraná aprovou e eu presidente promulgo o seguinte **Decreto Legislativo**:

**Art. 1º** - Fica **APROVADA** a Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal de Grandes Rios Paraná, referente ao exercício financeiro de 2016 de responsabilidade do senhor Antônio Claudio Santiago, **Ressalvando** os atrasos nas entregas dos dados do SIM-AM. **EM ACORDO** com o Processo nº 283159/17 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Acórdão de Parecer Prévio nº 53/19 – Primeira Câmara.

**Art. 2º**- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Grandes Rios em 18 de junho de 2019

Atenciosamente

  
Rogério Aparecido Pirolo  
Presidente

RUA PERNAMBUCO, 40 - CEP 86.845-000 - FONE(43) 3474-1234 - FAX (43) 3474-1282 - GRANDES RIOS - PR.

### RATIFICAÇÃO Nº 03/2019 PROCESSO DE COMPRA 07/2019 DISPENSA 003/2019

**OBJETO:** aquisição de materiais para manutenção do prédio da Câmara Municipal.

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

Ratifico a pretendida Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93, e com Parecer Técnico e Parecer Jurídico, a favor das empresas **J.A. CASAGRANDE - MATERIAIS, CNPJ 01.614.046/0001-63**, e no valor de **R\$ em R\$ 2.413,40** (dois quatrocentos e treze reais e quarenta centavos), o qual será pago mediante apresentação da nota fiscal, face ao disposto na Lei nº